



PROCESSO TC 05244/23

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Objeto: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 088/21 (Concorrência nº 02/2021)

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães – Superintendente

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPLAN - TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO PJU Nº 088/21 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 – RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DO LINK DO PROCESSO À SECEX-PB DO TCU.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00209/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 088/21, decorrente da Concorrência nº 02/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, tendo como responsável a Srª. Simone Cristina Coelho Guimarães, visando aditamento os prazos previstos na Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.2 do Contrato PJU nº 88/2021, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias para execução da obra e 90 (noventa) dias para vigência contratual. O objeto é a construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula, no Município de São José de Piranhas.

Em relatório, fls. 23/26, a Auditoria assim se posicionou:

1. Através do ACÓRDÃO AC2 TC 01123/2022, fls. 1408/1409 do Processo TC Nº 21149/21, a Concorrência nº 02/21 e o Contrato nº 088/21, foram julgados regulares;
2. Os Processos TC Nºs 06520/22, 10084/22, 10175/22 e 03824/23, que tratam dos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato Nº 088/22, foram arquivados, em atendimento à Resolução RC2 TC 00232/2022, RC2 TC 00325/2022, RC2 TC 00324/2022 e ACÓRDÃO AC2 TC 01362/23, por se tratarem de recursos federais;
3. Posiciona-se, em análise preliminar, pela REGULARIDADE do aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 088/2021;
4. Sugere o arquivamento dos autos em atendimento à RN TC Nº 10/2021, art. 1º, por se tratar de objeto contratual financiado através de recursos federais.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que determina o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/21, o Relator acompanha a Auditoria e vota pelo arquivamento dos autos e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05244/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 11 de julho de 2023.

Assinado 11 de Julho de 2023 às 14:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2023 às 13:11



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 11:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2023 às 23:48



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO